



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.541, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 179/2009 de autoria do Vereador Edmilson Souza.

[Mensagem de Veto](#)

[Texto Compilado](#)

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural Conselho Municipal de Cultura, estabelece a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências. [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural Conselho Municipal de Cultura é o órgão que, no âmbito da Secretaria de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural da sociedade guarulhense. [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)~~

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo que, no âmbito da Secretaria de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil vinculados à cultura, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura. [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas culturais. [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

~~Art. 2º Ao Conselho Municipal de Política Cultural Conselho Municipal de Cultura compete: [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)~~

~~I — propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;~~

~~II — VETADO;~~

~~III — VETADO;~~

~~IV — propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;~~

~~V — colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;~~

~~VI — emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;~~

~~VII — estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura;~~

~~VIII — incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;~~

~~IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;~~

~~X – buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;~~

~~XI – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Secretaria de Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais;~~

~~XII – convocar a Conferência Municipal de Cultura.~~

~~Parágrafo único. VETADO.~~

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural: [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

III - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

V - acompanhar a celebração de convênios, parcerias e outros ajustes pela Secretaria de Cultura com órgãos públicos e entidades culturais, nas esferas municipal, estadual e federal; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

VI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pela Secretaria de Cultura com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

VII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação e Qualificação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

VIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

IX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

X - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

XI - opinar sobre a formulação do orçamento da Secretara de Cultura e acompanhar sua execução; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

XII - aprovar o texto base do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

XIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural. [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural Conselho Municipal de Cultura será constituído por 18 (dezoito) membros e 18 (dezoito) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, da classe artística e da sociedade civil organizada, da seguinte forma: [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)~~

~~I - 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal;~~

~~II - 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) para cada um dos seguintes segmentos:~~

~~a) Artes Visuais;~~

~~b) Áudio Visual;~~

~~c) Teatro;~~

~~d) Dança;~~

~~e) Livro e Literatura;~~

~~f) Música;~~

~~g) Hip Hop;~~

~~h) Patrimônio Histórico;~~

~~i) Cultura Popular.~~

~~III - os membros eleitos cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição;~~

~~IV - o presidente do Conselho será eleito entre os membros titulares do Conselho.~~

~~**Parágrafo único.** Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos durante a Conferência Municipal de Cultura, em reunião a ser realizada separadamente por segmento, convocada para este fim.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por dezoito membros titulares e respectivos suplentes, sendo: [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

I - nove representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

II - nove representantes da sociedade civil, sendo um de cada área conforme segue: [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

a) artes visuais e artesanato; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

b) patrimônio histórico; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

c) livro e literatura; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

d) audiovisual; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

e) hip hop; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

f) música; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

g) artes cênicas; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

h) cultura popular tradicional; [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

i) instituições culturais não-governamentais. [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, na Conferência Municipal de Cultura, pelos seus respectivos segmentos, conforme regimento interno da Conferência. [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

§ 2º Os membros eleitos do Conselho exercerão mandato pelo prazo de dois anos, renovável uma vez por igual período. [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes. [\(NR - Lei nº 7.471/2016\)](#)

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))

§ 5º O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))

§ 6º Os membros do Conselho não terão direito a remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))

~~**Art. 4º** O Conselho Municipal de Política Cultural Conselho Municipal de Cultura terá o prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural terá o prazo de noventa dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))

~~**Art. 5º** A Secretaria de Cultura providenciará local adequado para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades do CMC.~~

Art. 5º A Secretaria de Cultura providenciará local adequado para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))

~~**Art. 6º** A Conferência Municipal de Cultura, que trata o inciso XII do art. 2º da presente Lei, é foro amplo e permanente para o debate sobre diretrizes e políticas públicas relativas a ações culturais na cidade de Guarulhos.~~

~~**§ 1º** A Conferência Municipal de Cultura será realizada a cada 2 (dois) anos, sendo a primeira realizada no mês de setembro do ano de aprovação da presente Lei.~~

~~**§ 2º** A data de realização da Conferência Municipal de Cultura poderá ser alterada, em conformidade com os prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura para a participação dos Municípios na Conferência Nacional de Cultura.~~

~~**§ 3º** A Conferência será convocada pela Secretaria de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural Conselho Municipal de Cultura. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))~~

Art. 6º A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, na qual ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de entidades culturais e segmentos sociais para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas culturais, que comporão o Plano Municipal de Cultura. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))

§ 2º Cabe à Secretaria de Cultura convocar e, com a colaboração do Conselho Municipal de Política Cultural, coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura poderá ser alterada para adequação ao calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))

§ 4º Os critérios para inscrição e participação na Conferência Municipal de Cultura serão definidos pela Secretaria de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))

~~Art. 7º O Regimento Interno da Conferência será elaborado pela Secretaria de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural Conselho Municipal de Cultura e submetido aos participantes no início dos trabalhos. (NR - Lei nº 7.471/2016)~~

Art. 7º O Regimento Interno da Conferência será elaborado pela Secretaria de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural e submetido aos participantes no início dos trabalhos. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))

Art. 8º Poderão participar da Conferência, produtores e agentes culturais, artistas, usuários de equipamentos de cultura da cidade, instituições e pessoas interessadas em contribuir para o alcance dos objetivos da mesma, na condição a ser estabelecida pelo Regimento da Conferência.

Parágrafo único. Terão direito a votar e ser votado na condição de delegados da Conferência, os interessados que comprovem a condição descrita neste artigo e que façam a inscrição prévia junto à Secretaria de Cultura, em prazo estabelecido através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

~~Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural Conselho de Cultura a divulgação, através do Diário Oficial do Município, das resoluções da Conferência visando à implantação das mesmas pelos órgãos responsáveis do Poder Público Municipal. (NR - Lei nº 7.471/2016)~~

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural a divulgação, através do Diário Oficial do Município, das resoluções da Conferência visando à implantação das mesmas pelos órgãos responsáveis do Poder Público Municipal. ([NR - Lei nº 7.471/2016](#))

Art. 10. A Secretaria de Cultura disponibilizará os recursos para a realização da Conferência Municipal de Cultura, incluindo a dotação necessária, na sua proposta orçamentária anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 4.845/96](#).

Guarulhos, 20 de julho de 2009.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

PAULO CARVALHO
Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 055 de 21 de julho de 2009 - Página 1.

PA nº 29503/2009.

Texto atualizado em 20/5/2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.